



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

CONTRATO n° 177/2020

"CONTRATO DE AQUISIÇÃO IMEDIATA DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS DE INFORMÁTICA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA CLAUDIO VICENTE CARGNIN".

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei n° 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália n° 3.100, inscrita no CNPJ/MF sob n° 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **CLAUDIO VICENTE CARGNIN**, inscrita no CNPJ n° 10.942.457/0001-79, com sede na Avenida Castelo Branco n° 830, Bairro Centro, no Município de Itaqui/RS, CEP: 97.650-000, neste ato representada por **CLAUDIO VICENTE CARGNIN**, CIC/MF n° 824.063.400-15, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco n° 830, Bairro Centro, no Município de Itaqui/RS, CEP: 97.650-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de aquisição imediata de equipamentos e peças de informática, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é firmado com fundamento na Lei Federal n° 10.520/02, no Decreto Municipal n° 056/05, regendo-se subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e tem origem no Processo Licitatório n° 017/2020, Pregão Eletrônico n° 003/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste instrumento consiste na aquisição imediata de equipamentos e peças de informática para as diversas Secretarias do Município, conforme segue:

Lote	Quant.	Descrição	Valor unit.	Valor Total
15	20	Kit Up Grade com as seguintes especificações; Placa mãe , Formato: Micro ATX; Memória: até 32GB de até 3200(O.C.)Mhz - Slot de memória: 2 DDR4; Áudio: Realtek® ALC887 codec, Canal 2/4 / 5.1 / 7.1, - Lan: 1 x Realtek® controlador RTL8111GR Gigabit LAN; Armazenamento: Conectores SATA 6Gb / s; M.2; Suporta RAID 0, RAID 1 e RAID 10; USB: Portas USB 3.1; Portas USB 3.0; Portas USB 2.0; Processador ; Núcleos: 4 ; Threads: 4 ; Frequência de Base: 3.60 GHz; Frequência Turbo máx: 4.00 GHz; Cachê L2: 2MB ; Cachê L3: 4MB; TDP: 65W; Memoria ; Tipo: DDR4; 8GB; Frequência: 2666Mhz; Latência: 15. MARCA:ASUS-OXY	R\$ 1.060,00	R\$ 21.200,00
18	02	TV LED 32 Polegadas com conversor digital integrada e conexão hdmi. MARCA:XION	R\$ 790,00	R\$ 1.580,00
			Valor Total: R\$ 22.780,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO

O prazo de entrega, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias após o recebimento do empenho, salvo justificativa fundamentada.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL "Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 22.780,00 (vinte e dois mil, setecentos e oitenta reais).

4.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da Nota de Empenho.

4.4. O pagamento somente será efetuado após a entrega da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gabinete da Prefeita

0201 041 22 0002 1003 449052 33000000 0001 - 54.0

Procuradoria Geral do Município

0301 04 122 003 1003 4490 52 33000000 0001 - 500.2

Secretaria Municipal de Turismo

0901 23 695 0009 1003 449052 33000000 0001 - 16498.4

Secretaria Municipal de Meio Assistência Social

1101 08 244 0011 1003 449052 33000000 1077 - 19334.8

Secretaria Municipal de Finanças

0501 04 122 0005 1003 449052 33000000 0001 - 2346.9

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

1001 18 541 0010 1003 449052 33000000 0001 - 18098.0

Secretaria Municipal de Administração

0401 04 122 0106 1003 449052 33000000 0001 - 2094.0

Secretaria Municipal de Saúde

0801 10 122 0126 1003 449052 06000000 4500 – 10255.5

0801 10 122 0126 1003 449052 06000000 0040 – 10254.7

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

7.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

7.2. O atraso injustificado na entrega do produto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do lote contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

7.3. Multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega dos bens, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

7.4. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na entrega.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

7.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

7.6. O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrados judicialmente.

7.7. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.2. Declarada a rescisão do contrato, a empresa CONTRATADA receberá da CONTRATANTE apenas o pagamento do objeto até então executado;

8.3. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Pregão nº 003/2020;

10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 09 de março de 2020.

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA

CLAUDIO VICENTE CARGNIN
CONTRATADA

Testemunhas:

Milene dos Santos Reinheimer
CIC/MF n° 039.435.750/71
CI/SSP/RS n° 1106451171

Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF n° 783.104.580/53
CI/SSP/RS n° 9064649792